

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.309/2021

“Altera o Decreto 1.302/2021 que estabeleceu restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 1.302/2021 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º Fica suspensa a venda presencial de bebidas alcoólicas para consumo em bares, quiosques, chácaras, distribuidoras de bebidas e congêneres, sendo somente permitida a venda no sistema “*delivery*” de segunda a sexta-feira, entre o horário das 08:00h às 20:00h, onde os estabelecimentos deverão permanecer com as portas fechadas.

§ 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive por meio de “*delivery*”, nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021.” [NR]

“Art. 4º As academias poderão funcionar até as 20:00 com capacidade máxima de lotação de 50% de pessoas, respeitando todos os protocolos sanitários.” [NR]

“Art. 4º- A Os restaurantes poderão funcionar presencialmente com capacidade máxima de lotação de 50% de pessoas e respeitando todos os protocolos sanitários, de segunda à sexta das 08:00h às 20:00h e após esse horário somente por meio do serviço de entrega à domicílio (*Delivery*) até as 24h.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
064EB4BD304BF034FA89D776B2255C29

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Durante os finais de semana, os restaurantes só poderão funcionar por meio do serviço de entrega à domicílio (*Delivery*), vedada a comercialização de bebidas alcóolicas”

“Art. 5º Os estabelecimentos que funcionem como salão de beleza, manicures e similares, funcionarão com restrições de circulação de pessoas e mediante agendamento prévio, com o horário de funcionamento das 07:00h às 20:00h de segunda-feira a sexta-feira, até ulterior deliberação.” [NR]

“Art. 6º Os estabelecimentos comerciais considerados “ESSENCIAIS”, com exceção das farmácias que podem funcionar durante todo o dia, funcionarão com sua capacidade máxima de lotação de 50%, com horário de funcionamento das 07:00h às 20:00h, todos os dias, até ulterior deliberação.

§ 1º Serão considerados estabelecimentos comerciais “ESSENCIAIS”:

- I – Farmácias;
- II – Padarias;
- III – Clinicas de saúde;
- IV – Clinicas odontológicas;
- V – Agências bancárias, lotéricas, agentes de créditos e correspondentes bancários;
- VI – Supermercados, mercados e mercadinhos;
- VII – Funerárias;
- VIII – Estabelecimentos hortifrutigranjeiros;
- IX – Pet shops e clínicas veterinárias;
- X – Lojas de materiais de construção;
- XI – Industrias, minerações, fábricas e congêneres;
- XII – Atividades relacionadas a construção civil;
- XIII – Oficinas, borracharias e casas de peças.” [NR]

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

"Art. 7º Os estabelecimentos comerciais considerados "NÃO ESSENCIAIS" funcionarão das 07:00h ás 20:00h de segunda-feira a sexta-feira." [NR]

"Art. 8º As instituições financeiras (bancos, lotérica, agentes de crédito e correspondentes bancários), estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, terão que criar mecanismos que garantam os procedimentos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, uso de máscaras e disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos e superfícies, bem como a ocupação interna máxima de seu espaço em 50%, ficando sob suas responsabilidades a organização das pessoas fora do estabelecimento para que não haja aglomeração.

Parágrafo Único – Os caixas de autoatendimento poderão funcionar todos os dias." [NR]

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 17 de março de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde